



LEI N.º 8.480, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

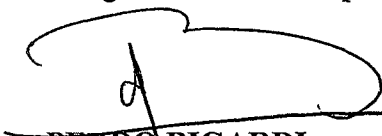
Altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - “Novembro Dourado” (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro (“Setembro Dourado”).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 8.339, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** a realizar-se anualmente em 23 de novembro; e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - “Setembro Dourado”,** a realizar-se anualmente durante o mês de setembro.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos